



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 17/2025.

Cabo Frio, 07 de maio de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tem a presente Mensagem, a precípua finalidade de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “**altera a Lei Municipal nº 2.905, de 7 de dezembro de 2017**”, que dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias do Município de Cabo Frio, promovendo algumas alterações.

A presente propositura tem o condão de atualizar e adequar a Lei Municipal que promove as parcerias público-privadas no Município de Cabo Frio, dando nova redação visando a modernização e operacionalização do Comitê Gestor do Programa Municipal.

Sendo assim, considerando os termos da Lei Municipal nº 4.139, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a organização e estruturação da Administração Pública do Município de Cabo Frio, a qual instituiu a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, atribuindo-lhe, nos termos do art. 93, inciso XI, a competência para estruturar e prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PMPPP), instituído pela Lei Municipal nº 2.905, de 2017;

Considerando que a adequada gestão das parcerias público-privadas exige suporte institucional estável, qualificado e integrado à estrutura administrativa municipal, com vistas à formulação, coordenação, avaliação e acompanhamento de projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento urbano, econômico e social;

Considerando, ainda, a imperatividade de alinhamento normativo entre a legislação organizacional da Administração Pública Direta e a legislação setorial que institui mecanismos de fomento à cooperação público-privada, de modo a assegurar plena efetividade à política pública delineada, evitando-se lacunas operacionais ou inseguranças jurídicas quanto à titularidade das atribuições administrativas;

E tendo em vista os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e razoabilidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como a necessidade de conferir segurança jurídica e estabilidade institucional à



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

atuação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Propõe-se, portanto, a presente alteração normativa, com o objetivo de promover a adequada compatibilização entre os diplomas legais mencionados, assegurando suporte técnico e administrativo contínuo às ações do Comitê, em consonância com as diretrizes da moderna Administração Pública orientada por resultados, planejamento estratégico e governança eficiente.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere à fundamentação legal e ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade expressões de elevada consideração e apreço.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VAGNE AZEVEDO SIMÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio

Cabo Frio - RJ.